

# **CONVITE 001/2019**

## **1.0 PREÂMBULO**

**1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situada a Rua 10 de Junho, nº 165 - Centro, Sumidouro-RJ, faz saber que às **10:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2019**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Exmo. Sr. Presidente através da portaria nº 007/2019 de 02 de janeiro de 2019, receberá os envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço das empresas, interessadas em participar desta Licitação cujo Convite recebeu o nº 001/2019.

**1.2** A licitação que será do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na **MODALIDADE "CONVITE"** e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## **2.0 DO OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa para implantação, importação e conversão de dados, locação, manutenção, suporte técnico e treinamento de Sistemas de Informatizados de: Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almojarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Compras, Licitações e Contratos e Portal da Transparência.

## **3.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições e exigências estabelecidas neste Convite, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto do certame;

**3.2** Os documentos referentes à Habilitação apresentados com a validade expirada implicarão na inabilitação da licitante;

**3.3** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e proposta fora do prazo estabelecido neste Convite;

**3.4** Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

#### **4.0 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

**4.1** Será exigida para habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) e da Secretaria da Receita Federal (Tributos Federais), abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- g) Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo I deste Edital;

**4.2** As cópias dos documentos devem ser apresentadas, com autenticidade documental de acordo com o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, em envelopes devidamente lacrados e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONVITE Nº 001/2019  
DATA: 25/02/2019  
ENVELOPE Nº1 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**4.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deveram se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, à última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no art. 25 da referida Lei Complementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

**4.4** Quanto à proposta de preço:

- a) Deverá ser feita obedecendo à seqüência dos itens;
- b) Deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com valores expressos em moeda corrente no País e contendo apenas duas casas decimais;
- c) A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONVITE Nº 001/2019  
DATA: 25/02/2019  
ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4.5** O preço ofertado deverá considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Convite, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão no preço, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo;

**4.6** O preço apresentado pelo licitante será fixo e irrevogável;

**4.7** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento dos envelopes desta licitação;

**4.8** O pagamento dar-se-á através de cheque nominal a empresa contratada, mediante a apresentação mensal da nota fiscal, relativa ao período, a Divisão de Tesouraria;

**4.9** O valor estimado do presente processo licitatório é de R\$ 4.613,33 (quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos) mensal, perfazendo um total de R\$

55.359,96 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos);

**4.10** O critério de aceitabilidade de preço será o valor estimado.

## **5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** Haja vista tratar-se de licitação do tipo Menor Preço, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço;

**5.2** Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, proceder-se-á ao imediato desempate através de SORTEIO, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.3** Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem as exigências do presente Convite ou que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

**5.4** A homologação dos procedimentos bem como a adjudicação do objeto, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

## **6.0 DO PROCEDIMENTO**

**6.1** No dia, horário e local estabelecidos neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais das licitantes, bem como dos ENVELOPES, Nº1 - HABILITAÇÃO e Nº2 - PROPOSTA DE PREÇO;

**6.2** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;

**6.3** Na abertura dos envelopes Nº 1 – HABILITAÇÃO, será conferida, pela Comissão Permanente de Licitação, a relação dos documentos entregues pelos Licitantes, sendo considerado inabilitado aqueles que não apresentarem toda documentação exigida ou com validade expirada, exceto os casos previstos na legislação;

**6.4** A Comissão manterá em seu poder as propostas de preço das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados até o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em Ata assinada pelos licitantes quando os mesmos serão devolvidos aos licitantes inabilitados;

**6.5** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, dos participantes habilitados, sendo as propostas neles encontradas, verificadas e rubricadas pelos membros da Comissão e participantes;

**6.6** A Comissão de Licitação após análise das propostas apresentadas, e após transcorrido o prazo de recurso ou expressa desistência por parte dos licitantes, classificará as propostas e proclamará o licitante vencedor.

## **7.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.2** Do resultado do julgamento caberá pedido de reconsideração e recurso.

## **8.0 DAS PENALIDADES**

**8.1** À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumidouro pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, em forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** As sanções previstas no item 8.1 são cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão do contrato.

## **9.0 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 0100.0103100012.001 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara. Dotação Orçamentária nº 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ordinários.

## **10.0 DO CONTRATO**

**10.1** A minuta do contrato (ANEXO II) é parte integrante deste Convite;

**10.2** O contrato decorrente desta licitação terá como prazo de vigência, 12 meses, iniciando-se em 01/03/2019 e terminando em 29/02/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes;

**10.3** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação por este Poder Legislativo, para assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**10.4** Caso haja da parte da adjudicatária, recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, conforme estabelece o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pela inadimplente ou revogar a presente licitação, de acordo com o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.5** O Contrato que vier a ser celebrado poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das situações previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** Os licitantes deverão examinar atentamente as condições e especificações em pauta, ficando implícito que as firmas que participarem do presente Convite, concordem inteiramente com as condições do mesmo;
- 11.2** A Câmara reserva-se o direito de escolher a proposta que mais lhe for vantajosa, ou recusar todas, anulando ou revogando o procedimento, total ou parcialmente, se assim for do interesse público, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização;
- 11.3** A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 16:00 horas, na Câmara Municipal de Sumidouro, sito a Rua 10 de Junho, 165 – Centro – Sumidouro/RJ, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para abertura dos envelopes da licitação, ou através dos telefones (22) 2531-1394 e 2531-1568;
- 11.4** Fica eleito o foro da cidade de Sumidouro para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 11.5** A participação na licitação implica na inteira submissão a legislação mencionada e aos termos do presente Convite.

Sumidouro, 12 de fevereiro de 2019.

---

Fábio Mendes Campanati  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## **ANEXO I** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA A TRABALHO** **DE MENORES**

Ref.: Convite nº 001/2019 (Câmara Municipal de Sumidouro)

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sumidouro

Firma: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJXXXXXXXXXX/XXXX-XX

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Convite nº 001/2019, instaurada pela Câmara Municipal de Sumidouro, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpre rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20--.



***Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Sumidouro e a firma XXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a locação de sistemas de informática:***

A Câmara Municipal de Sumidouro, doravante denominado “contratante”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua 10 de Junho, nº 165 – Centro – Sumidouro/RJ, neste ato representada por seu presidente, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Vereador, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ do \_\_, expedida em \_\_/\_\_/\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e de outro lado como “contratada” a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, conforme autorização do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para implantação, importação e conversão de dados, locação, manutenção, suporte técnico e treinamento de Sistemas de Informatizados de: Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Compras, Licitações e Contratos e Portal da Transparência.

**SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** O valor do presente contrato é de R\$ ----- (-----);

**2.2** O pagamento dar-se-á através de cheque nominal a empresa contratada, mediante a apresentação mensal da nota fiscal, relativa ao período, a Divisão de Tesouraria;

**2.3** Os preços constantes do item 2.1 incluem todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais, Federais e fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

**TERCEIRA: DO FUDAMENTO:**

**3.1** O presente Contrato é oriundo de processo de licitação na forma de CONVITE, Conforme o Artigo nº 22 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada pela Lei federal nº 8.883/94 e artigo 7 da Lei Orgânica Municipal.

**QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programática nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Unidade Câmara Municipal de Sumidouro ; Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**QUINTA: DO PRAZO:**

**5.1** O presente contrato terá como prazo de vigência, 12 meses, iniciando-se em ---/---/----- e terminando em ---/---/-----;

**5.2** Havendo necessidade e com pedido devidamente justificado nos autos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 seus incisos e parágrafos da lei federal nº 8.866/93 e suas alterações posteriores;

**SEXTA: DA QUITAÇÃO FISCAL:**

**6.1** A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato a quitação junto a administração Federal, estadual e Municipal da sede da empresa bem como a regularidade fiscal junto ao FGTS e ao INSS, dos encargos oriundos da prestação do serviço objeto da Cláusula Primeira, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela contratante para apresentação junto aos órgãos competentes as guias de recolhimento dos referidos encargos sociais.

**SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** A Contratada caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade dos serviços, sua execução ou prazos, como constante de sua proposta, ou não mantiver o preço pactuado, ou qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas pela Administração as seguintes penalidades;

**7.2** Advertência por escrito;

**7.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, conforme decisão da autoridade superior;

**7.4** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**7.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública e imediata comunicação de tal ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção indicada no subitem; 7.3 da presente poderá vir a ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas nos itens 7.1,7.2 e 7.4, dependendo da falta cometida, a critério do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** será garantido, nesse caso, ao contratado e exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

## **OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

**8.2** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;

**8.3** A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.4** O atraso injustificado no início da execução do objeto contratual;

**8.5** A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**8.6** A sub contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratação da contratada com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;

**8.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8666/93;

**8.9** A decretação de falência ou a instauração de falência civil;

**8.10** A dissolução da sociedade;

**8.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da escritura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**8.12** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinados pelo Presidente e exaradas no Processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.13** A supressão por parte da administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93;

**8.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das assumidas, até que seja normalizada a situação;

**8.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, ou parcelas destes, devidos pelo Contratante decorrente de execução, pela Contratada do presente instrumento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**8.16** A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para a execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

**8.17** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

#### **NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**9.1** Todos os encargos e as obrigações previstas na C.L.T. e respectiva legislação complementar, referente e pessoal responsável pela consecução do objetivo contratual, serão de total responsabilidade da Contratada.

#### **DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ----- representante da Administração especialmente designado.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO**

**11.1** A aceitação do objeto contratual ficará a cargo da Câmara Municipal.

**11.2** Em caso de recusa de parte ou de todo o serviço, o pagamento ficará sustado, até sua regularização, contando-se dessa época o prazo de pagamento fixado na Cláusula Segunda do presente.

**11.3** O contratado é obrigado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**12.1** A Contratada fica obrigada, no caso de término do contato ou sua rescisão conforme estabelecido em cláusulas anteriores, a fornecer a contratante toda a base de dados em formato TXT.

**12.2** A Locatária terá direito de plena utilização dos sistemas a partir da data da instalação, obrigando-se:

- a) não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcial dos sistemas (módulos);
- b) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da firma, sobre os sistemas, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos e da posse da Locadora, sobre os sistemas (módulos);
- c) comunicar imediatamente a Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos sistemas de módulos;
- d) permitir o acesso de pessoal autorizado pela Locadora para realização da manutenção e atualização dos sistemas (módulos).

**DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro do município de Sumidouro, para dirimir as questões oriundas do presente. E assim as partes justas e acordadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Sumidouro , \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
-CONTRATANTE-

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_